Lei nº 32, de 24 de agosto de 1999.

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo a extinguir o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP.

Art.2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Parágrafo único - A regulamentação obedecerá às Leis nº 9717/98 e 9796/99; à Emenda Constitucional nº 20/98; ao Decreto nº 3112/99 e à Portaria nº 4.992/99 do Ministério da Previdência Social.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 03/93, de 04 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de agosto de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm